

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 048/08 - Processo nº 9.614/08

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE".

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei n.º 4.893, de 18 de março de 2008, e a Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – APAPE, com CNPJ n.º 04.298.446/0001-03, com sede Rua Rodrigo do Lago, nº. 94 – centro, aqui representada por sua Presidente Edith Salvador Antunes Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG 2.406.374 e CPF 042.525.948-04, residente e domiciliada na Av. Dom Lúcio, nº 25 apto 12 - centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
 - I Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), em oito parcelas mensais de R\$ 4.175,00 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais), a serem depositadas em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco		Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Caixa Federal	Econômica		0292		806.000-6	Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Nécessidades Especiais – APAPE

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 São obrigações da ENTIDADE:
- Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social; I-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 048/08 - Processo nº 9.614/08

- II Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto à população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2008.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 29 de abrul de 2008.

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal

Edith Salvador Antunes Ribeiro
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1- Josionseg Toneuleos

2- CRUTIANE TENOR Miller